



Glauber Basso
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 003/2009

Lei Complementar nº031/2012

“Concede Reajuste Salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal e altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 010/2011”.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, em cumprimento ao artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 010/2011, de 15 de fevereiro de 2011, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 6,5% (seis inteiros e cinquenta décimos por cento) aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, detentores de cargo de provimento efetivo que integram o Quadro de Pessoal do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, aos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas.

Parágrafo Primeiro. O reajuste de que trata o artigo anterior equivale ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado entre fevereiro de 2011 a janeiro de 2012, no percentual de 6,07% (seis inteiros e sete décimos por cento), a título de preservação do poder aquisitivo e 0,43% (quarenta e três décimos por cento) de ganho real.

Art. 2º - O § 1º, do inciso II, do artigo 55, da Lei Complementar Municipal nº 010/2011, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 55.....

II.....

“§ 1º. A gratificação pela elevação de escolaridade de que trata a alínea “a”, será concedida conforme a seguir”:

- a) – 5% (cinco por cento), após conclusão do ensino fundamental;
- b) – 10% (dez por cento), após conclusão do ensino médio;
- c) – 15% (quinze por cento) após conclusão do ensino superior;
- d) – 20% (vinte por cento), após conclusão de Pós Graduação;
- e) – 30% (trinta por cento), após conclusão de mestrado;
- f) – 50% (cinquenta por cento) após conclusão de doutorado.




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Art. 3º - A gratificação de apoio administrativo de que trata a alínea "b", do inciso II, do 55, da Lei Complementar nº 010/2011, no exercício financeiro de 2012 passa a ser de R\$ 70,00 (setenta reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 01 de março de 2012.

Edifício Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/ RO, 04 de abril de 2012.


Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

SANCIONADO

04 / 04 / 2012